



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 60/2020

Estabelece a criação de “PARKLETS” no município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica permitida a instalação de “parklets” no município de Itaquaquecetuba.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se “parklets” o mobiliário urbano de caráter temporário, que visa ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou manifestações artísticas.

Art. 2º - Fica vedada a implantação à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acessos de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessias de pedestres.

Art. 3º - A instalação, manutenção e remoção somente poderá ser realizada por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observada a legislação específica e sua regulamentação.

Art. 4º - Fica vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva do “parket” pelo seu mantenedor.

Art. 5º - As despesas com a implantação prevista nesta Lei correrão por conta dos interessados na instalação do “parklet”, e as decorrentes de seu cumprimento correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa implantar no município de Itaquaquecetuba as mini praças, denominadas “parklets”, consagrados em várias cidades do mundo que utilizam o simples princípio de melhoria no aproveitamento de vagas de estacionamento – em geral duas vagas – criando novos locais de descanso e convivência social para os munícipes, dando uma dimensão maior à política urbanística, com locais para bicicletário, floreiras, mesas, bancos, ombrelones e outros mobiliários que valorizem o uso do espaço público municipal.

No Brasil, cidades como São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza e outros grandes centros urbanos já adotam essa prática com grande aceitação da população e sem nenhum custo com despesas decorrentes destes projetos, sendo totalmente das pessoas jurídicas ou físicas que se interessarem pela implantação, sem ônus para o erário, cabendo ao mesmo autorizar ou não conforme regulamentação a ser efetivada.

Diante do exposto, considerando a necessidade do envolvimento direto dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos em uma iniciativa de vanguarda, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a apreciação deste projeto, que certamente irá aprimorar a qualidade de vida do cidadão Itaquaquecetubense.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 05 de outubro de 2020.

Armando Tavares dos Santos Neto

Vereador